Uma Análise da Economia do Crime em Estabelecimentos Penais Paranaenses e Gaúchos: o crime compensa?

PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Resumo

Tendo como referencial teórico a economia do crime, este trabalho procura contribuir para o entendimento da criminalidade a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas com presos(as) cujas violações foram oriundas de crimes econômicos (tráfico de drogas, roubo, furto etc.). Estas evidências empíricas foram extraídas durante extensa pesquisa em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos (Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino, no Paraná; Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, no Rio Grande do Sul). A metodologia de pesquisa baseou-se no questionário utilizado por Schlemper (2018), composto por questões sobre: dados gerais, tipologia e aspectos econômicos do crime (inserida a avaliação dos custos e benefícios) etc. Como resultado, para expressiva parcela dos(as) presos(as) os retornos econômicos foram maiores do que os custos do delito, o que significa dizer que o crime está, lamentavelmente, compensando.

PALAVRAS-CHAVE: Crime econômico. Custo/benefício. Racionalidade.

Introdução e formulação do problema

Gary Stanley Becker, saudoso professor da Universidade de Chicago e Prêmio Nobel de Economia de 1992, é considerado um dos economistas que avançou além do seu tempo, teorizando sobre o comportamento racional a partir de preceitos econômicos. Na economia do crime, uma de suas áreas de pesquisa, afirmou que o delinquente de crimes lucrativos (como assalto), distintamente de autores de crimes de natureza não lucrativa (como homicidas), age em função de incentivos diante de situações de incerteza/risco, porém, se comportando de forma racional (SHIKIDA; AMARAL, 2012).

Mas, o que vem a ser crime de natureza lucrativa ou econômica? Antes, é preciso esclarecer que um crime "é um ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade" (BRENNER, 2001, p. 32). Fragoso (1982, p.1) conceitua juridicamente crime econômico como "[...] crime cuja objetividade jurídica reside na ordem econômica, ou seja, em bem-interesse supra-individual, que se expressa no funcionamento regular do processo econômico de

produção, circulação e consumo de riqueza". De acordo com Becker (1968), os crimes lucrativos (econômicos) têm como objetivo final o lucro, sendo exemplos o furto, roubo, usurpação, extorsão, estelionato, receptação, tráfico de entorpecentes, crimes contra a administração pública, entre outros. Os crimes não lucrativos (ou não econômicos) não visam o lucro, embora tenham consequências econômicas, sendo exemplos o estupro, homicídio, abuso de poder, tortura, entre outros.

Com efeito, quando Becker (1968) tipificou os crimes em econômicos e não econômicos ele estava embasando uma teoria sobre o comportamento racional do indivíduo no tocante à efetivação de uma prática ilícita. Nesta teorização, uma pessoa ao cogitar cometer um delito econômico está avaliando, racionalmente, se esta atividade ilícita lhe proporcionará maior ganho vis-à-vis uma atividade lícita. Este comportamento criminoso não é, portanto, considerado uma atitude desproposital, emotiva ou antissocial, mas uma escolha racional. Isto porque, ao projetar o valor esperado do ganho com o delito, esta pessoa subtrai dessa atividade ilegal seus custos (quais sejam: despesas com a operação criminosa em si, custo de oportunidade no mercado legal e os custos morais de ter sua reputação afetada), considerando também o risco de ser detido e a pena que eventualmente possa vir a ter que cumprir, caso seja preso e condenado. Após a realização da avaliação de custos e benefícios, os ganhos esperados mostrando-se superiores aos custos e riscos, a tendência é de que esta pessoa pratique a ação criminosa (OLIVEIRA, 2011; SCHLEMPER, 2018).

Sumarizando a teoria de Gary Becker em uma equação (1) postula-se que os indivíduos são racionais, com utilidade esperada Ui expressa como payoff também esperado pela realização de uma atividade ilícita (Ri) vezes a probabilidade de não ser preso [1-p(r)], menos o custo de execução e planejamento do crime (Ci), o custo de oportunidade (Oi), o valor esperado da punição no caso de ser preso [p(r) . Ji] e a perda moral proveniente da execução do crime (Wi). Se o benefício líquido dessa utilidade Ui for positivo, o crime será cometido.

$$Ui = [1 - p(r)] . Ri - Ci - Oi - [p(r) . Ji] - Wi (1)$$

Em uma linha de pesquisa iniciada em 1999 no Paraná, a economia do crime baseada na teoria de Becker (1968) foi pela primeira vez testada, na prática, no Brasil. Esse trabalho, ainda que embrionário, consistiu na análise do crime econômico a partir de evidências empíricas, isto é, de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos que cumpriam pena em determinado ambiente carcerário. A publicação resultante desse estudo ocorreu em Schaefer e Shikida (2001). A partir desse trabalho pioneiro, outros artigos foram

publicados seguindo a linha de pesquisa em economia do crime, tendo como norte a busca de dados primários em estabelecimentos penais essencialmente brasileiros (BORILLI e SHIKIDA, 2003; ENGEL e SHIKIDA, 2003; SHIKIDA, 2005; SIMON et al., 2005; BORILLI e SHIKIDA, 2006; SHIKIDA et al., 2006; SHIKIDA e BROGLIATTO, 2008; BORILLI e SHIKIDA, 2009; SHIKIDA, 2010; SHIKIDA et al., 2014; SHIKIDA, 2016).

Como sumário das principais conclusões dessa linha de estudo, corroborou-se a teoria da escolha racional do agente criminoso, que avalia custos e benefícios decorrentes de suas atividades ilícitas. Portanto, o ato de delinquir trata-se de uma decisão individual tomada racionalmente, em face da percepção de benefícios e custos derivados dessa atividade. Neste contexto, para a maioria dos detentos os retornos econômicos foram maiores do que os custos de migração para o crime, o que significa dizer que o crime, infelizmente, compensou. Não obstante, o objetivo da sociedade deve ser tornar nulo o retorno lucrativo médio do empresário criminoso, aumentando o risco da atividade ilegal. Cumpre dizer, como insight dos resultados dessas pesquisas no Brasil, a observação contundente da fragilidade de três grandes travas morais (família, religião e escola) junto aos entrevistados, que migraram para as atividades ilegais em função da somatória dessa fragilidade, implícita no cômputo dos custos (na equação 1 corresponde ao Wi). Entretanto, como subsídio para políticas públicas, a sociedade precisa melhorar suas ações coibidoras do crime, recuperar o tripé "família, religião e escola", além de expandir a oferta de trabalho (mas que ofereça remuneração capaz de reduzir a probabilidade de migração para a atividade criminosa) e, do ponto de vista macro, estruturar ainda mais os aparatos policiais e judiciais, fortalecendo as instituições ligadas, direta e indiretamente, ao combate da criminalidade. Em suma, urge desestimular a prática delituosa mediante a quebra de incentivos que favorecem a atividade ilegal.

O elemento adicional que trouxe as pesquisas empíricas feitas no Brasil para a economia do crime foi levantar e analisar, a partir de informações reais provenientes dos delinquentes, quais as motivações dessas pessoas no cometimento do(s) crime(s) de natureza econômica – em que foram ressaltados fatores como a cobiça, ambição, ganância entre outros; levantar e analisar quais as circunstâncias socioeconômicas da escolha ocupacional entre o setor legal e ilegal da economia para este tipo de pessoa – observando sua tipificação; e, por último, mas não menos importante, levantar a analisar se o crime econômico de fato compensou monetariamente.

Isto posto, este artigo parte da mesma premissa teórica do comportamento racional da economia do crime, quase vinte anos depois do primeiro estudo feito com este fito, procurando contribuir para o entendimento da criminalidade a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas com presas e presos cujas violações foram oriundas de crimes econômicos (tráfico de drogas, roubo, furto etc.), extraídos durante extensa e recente pesquisa realizada em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos, quais sejam: Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino, no Paraná; Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, no Rio Grande do Sul.

Este artigo contém quatro seções, incluindo esta introdução e formulação do problema. São expostos, na sequência, a metodologia e os resultados e discussão. As conclusões sumarizam este estudo.

METODOLOGIA

Esta pesquisa pode ser classificada como uma investigação qualitativa baseada em um estudo de casos múltiplos incorporados, posto ter como escopo identificar fatores e/ou variáveis explicativas de determinados fenômenos ou populações por meio de percepções e constatações construídas ao longo do processo de pesquisa em diferentes espaços/unidades. Neste aspecto, Yin (2001) classifica o estudo de casos múltiplos incorporados como aqueles em que se têm várias unidades de análise e várias observações a serem pesquisadas. Como este trabalho visa explorar variados grupos de detentos, de algumas unidades prisionais em dois estados brasileiros, este tipo de estudo se mostra mais apropriado para um maior grau de generalização dos resultados (GIL, 2000; SCHLEMPER, 2018).

A pesquisa de campo, de um projeto maior financiado pelo CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), ocorreu ao longo de 2017 em duas unidades prisionais no Paraná [Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF-I) e Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF)] e em outras quatro unidades prisionais no Rio Grande do Sul (Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos). O total de questionários aplicados válidos foi de 302, sendo o modelo de questionário baseado em Schaefer e Shikida (2001), Borilli (2005) e atualizado por Schlemper (2018). A Tabela 1 apresenta o número de entrevistas realizadas em cada unidade prisional pesquisada.

¹ Visando maior linearidade, este artigo prescinde de uma revisão teórica sobre o modelo teórico de Becker (1968), em prol de um maior aproveitamento das seções de metodologia e dos resultados e discussão. Recomenda-se, entretanto, a leitura de Cerqueira (2010), Oliveira (2011) e Schlemper (2018) – dentre outros especialistas em economia do crime – para embasamento desse modelo.

Tabela 1 – Distribuição da amostra por unidade prisional

UNIDADE PRISIONAL	NÚMERO DE ENTREVISTADOS	PERCENTUAL DA AMOSTRA
Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PEF-I)	99	32,8
Centro de Reintegração Social Feminino (CRESF)	72	23,8
Presídio Central de Porto Alegre	43	14,2
Penitenciária Feminina Madre Pelletier	21	7,0
Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba	16	5,3
Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos	51	16,9
Total	302	100

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Vale realçar que dentre todos os estabelecimentos prisionais prospectados para a finalidade desta pesquisa, foram estes seis estabelecimentos que se disponibilizaram, por meio da direção geral de cada unidade e mediante anuência do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), em colaborar com a equipe de pesquisadores no período estabelecido para as pesquisas *in loco* (coleta de dados), feitas em dias e horários variados, conforme o ambiente visitado. Isto é perfeitamente plausível visto que um estabelecimento prisional dificilmente está aberto para pesquisas com este teor, seja pela própria caracterização da instituição penal, seja pelo resguardo de suas finalidades. Evidentemente, a idiossincrasia da aplicação de questionários/entrevistas, inerentes ao estudo empírico, envolveu o remanejamento de equipes de agentes penitenciários para acompanhamento e prevenção da segurança dos pesquisadores, com mudanças na rotina das atividades dentro das unidades penais.

Ademais, muitos estabelecimentos penais no Brasil possui uma organização hierárquica "informal", com líderes em cada cela, pavilhão e/ou presídio. Houve a necessidade de se apresentar à liderança "informal" dessas organizações criminosas (manteremos em sigilo seus nomes, conforme acordo com o Estado) para explanar os objetivos da pesquisa. Essa conversa foi fundamental, especialmente para romper a barreira da desconfiança dessas organizações. Uma vez conseguido o "aceite" dessas lideranças (concedido por todas), os demais detentos foram "autorizados" a voluntariar-se para participarem desse trabalho (mas sem viesar a amostra, posto a premissa da amostragem aleatória).

Estabelecidos e acordados os *modus operandi* da pesquisa com as autoridades formais e "informais", o processo para aferir a amostra de pessoas a serem pesquisadas seguiu uma amostragem probabilística, sendo que as amostras do Rio Grande do Sul e Paraná foram feitas com 95% de grau de confiança e margem de erro inferior a 8,57% para o universo total de presos desses estados no ano de 2017. Neste ínterim, não foi possível ampliar esta amostra com o recurso financeiro disponibilizado pelo

CNPq e nem fazer uma amostragem estratificada por unidade prisional, posto a condição de acessibilidade diferenciada entre os locais de pesquisa e a própria restrição orçamentária posta. Sempre é importante frisar que questões como o planejamento da segurança, cronograma de tempo, turnos, períodos e local das entrevistas não foram variáveis que ficaram sob o controle da equipe de pesquisadores, isto variou de unidade prisional para unidade prisional, inclusive com ajustes de atividades ad hoc dentro de cada unidade, mesmo após definidos procedimentos padrões. Ainda assim foi preservado o procedimento de aleatoriedade das presas e presos pesquisados, visando não viesar a amostra.

A coleta de dados seguiu procedimentos indicados em pesquisas já efetuadas no Estado do Paraná, valendo destacar que todos os pesquisadores passaram pelas mesmas condutas padrão de revista (masculina e feminina) e scanner, cada pesquisador levou consigo tão somente as folhas impressas dos questionários e um lápis, sendo este material conferido na entrada e saída (uma folha impressa, dentro de um estabelecimento prisional, pode se transformar em insumo usado para enrolar drogas – "maconha"; já o lápis pode se transformar em "arma" visando alvejar, sobretudo, os olhos dos desafetos). No contato direto com a presa ou preso o pesquisador explicava preliminarmente o objetivo e teor do trabalho e o convidava, voluntariamente, para participar da pesquisa. Em caso de concordância, a aplicação do questionário, concomitante com a entrevista, ocorria de maneira satisfatória. Ressalta-se que foi garantida a cada colaborador a oportunidade de responder ao questionário de forma individual, privativa e sigilosa, sem a presença de agentes penitenciários que pudessem coibi-los, proporcionando condições de respostas sem nenhuma interferência externa, priorizando sua autenticidade. Destarte, um importante item, a garantia do anonimato na tabulação dos resultados dos pesquisados, foi condição sine qua non estipulada no código de ética do estudo, sendo transmitida a todos os colaboradores deste estudo.

Ainda assim, como procedimento adicional de confiabilidade em relação às respostas concedidas, selecionou-se um número aleatório de questionários aplicados (pelo menos 10%), que foram cotejados com o registro de prontuários dos respectivos presos. Este procedimento não encontrou discordâncias, o que significa dizer que, pelo menos nas respostas que foram possíveis averiguar e que serviram de margem de segurança, os detentos não produziram informações incorretas ou falsas. Esta técnica, evoluída via *learning by doing*, também se baseou em estudos anteriores que primaram pela veracidade das respostas dadas – sobre isto ver: Shikida (2010) e Schlemper (2018).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta subseção o artigo apresenta de forma descritiva a análise de frequência das principais caracterizações da amostra pesquisada, conforme questionário aplicado. Assim serão ressaltados os perfis sócio demográfico e criminal e a relação custo/benefício da prática criminosa, sendo esta última um dos fundamentos da teoria econômica do crime.

Perfil sócio demográfico

A caracterização dos entrevistados por gênero mostrou 64% homens e 36% de mulheres. No tocante à cor, 63% se declararam brancos(as), 14% mestiços(as), 11% negros(as), 8% mulatos(as) e 3% pardos(as) (foi mantida esta resposta em respeito à autodeclaração das pessoas pesquisadas). Cumpre frisar que esta pesquisa foi realizada na região Sul do Brasil, o que concatena com a maior ocorrência de pessoas brancas nessa região, em função de sua colonização eminentemente europeia.

Em relação à idade dos pesquisados (esta classificação etária buscou cotejar com outros estudos iniciados por este autor – Shikida, 2010) houve uma distribuição em que se destacaram as seguintes faixas etárias: com 18 anos (6%); 19 a 23 anos (28%); 24 a 28 anos (21%); 29 a 33 anos (16%); 34 a 38 anos (10%); 39 a 43 anos (6%); 44 a 48 anos (5%); acima de 49 anos (7%); e não respondeu (1%). Nota-se, pois, a mesma realidade prisional brasileira, em que os mais jovens compõem o extrato maior de detentos (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017).

A maioria das pessoas estudadas nasceu em áreas urbanas (79%), sendo 17% de origem rural (não respondeu 4%). Quanto ao estado de nascimento, a maioria dos entrevistados foi de gaúchos (41,7%) e paranaenses (43,7%), sendo 11,6% nascidos em outros estados (Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Distrito Federal, Rondônia, Bahia e Ceará) e 3% nascidos em outros países (Paraguai, Argentina, Venezuela e Japão). Por serem estabelecimentos penais do Rio Grande do Sul e do Paraná, estas naturalidades e nacionalidades são condizentes com o universo da pesquisa.

A religião, juntamente com a educação e a estrutura familiar, é apontada por Shikida (2005) e Murta et al. (2008) como um dos tripés de travas morais capaz de desestimular a criminalidade, desde que praticada. Do total de pesquisados, 99% disseram acreditar em Deus, enquanto 1% não acredita. As religiões com maiores frequências foram: católica (48%), evangélica (25%) e "afro" – mais conhecida como candomblé (7%). Sem religião foi

apontado por 11% dos entrevistados. Contudo, assinalar uma religião não quer dizer que a pratique. Desse modo, quando questionadas se essas pessoas exerciam ou não suas crenças religiosas, 47% disseram praticar, enquanto 45% não praticavam a religião que professou.

Este percentual de não praticantes é uma evidência a favor do argumento de que a religião, não efetivamente exercida, não está funcionando como uma trava moral às ações dos delinquentes. Contudo, o que dizer daquelas pessoas (47%) que alegaram praticar suas crenças religiosas e que cometeram delitos? Neste contexto, é sempre pertinente voltar ao princípio da racionalidade econômica criminal de Becker sumarizada na equação, pois, se a utilidade esperada Ui for positiva, significa que os custos foram menores que o benefício financeiro e a pessoa acabou migrando para a atividade criminal mediante esta ponderação. Shikida (2010) adiciona a esta premissa teórica o fato de que mesmo algumas (ou mesmo as três) travas morais de um delinquente – família, escola e religião – estarem fragilizadas, ante a uma atuação decisória pelo crime econômico é preciso levar em consideração todas as variáveis da equação teorizada por Becker (1968), não sendo incomum o ganho ilegal superar os custos, inclusive o custo moral.

Sobre a estruturação familiar dos entrevistados, várias composições foram verificadas (novamente, é importante frisar, foi mantida esta resposta em respeito à autodeclaração das pessoas pesquisadas), sendo a categoria com maior frequência relativa representada pela estrutura familiar composta pela vivência com cônjuge e filhos, com 27%, já a estrutura com apenas esposo(a) somou 12,9%. As composições com mãe e irmãos (5,3%), pai, mãe e irmãos (5%), pai e mãe (4,3%), só com filhos (4%), só com a mãe (3,6%), só com os irmãos (2,3%) aparecem nesta sequência de maiores ocorrências. Menção especial deve ser feita para aqueles que declararam viver sozinhos (15,2%), item este superado apenas pela estrutura familiar tradicional.

Quando questionados sobre o estado civil no momento em que cometeram o delito responsável pela sua detenção, o quadro encontrado foi o seguinte: solteiro (40%); amasiado (28%); casado (23%); separado (5%); divorciado (3%) e viúvo (1%). Também se questionou sobre quantas uniões conjugais formais ou informais haviam sido desfeitas, sendo que para os 302 entrevistados já tiveram outras uniões desfeitas 56%, enquanto 44% não. Perscrutando os antecedentes de união conjugais dos pais desses presos, constatou-se que 50% estavam casados e 34% estavam separados (outros 10% tinham um dos dois já falecidos, enquanto 6% tinham ambos já falecidos, tudo à época do crime). Ainda neste contexto familiar, foi questionado se os pesquisados haviam sofrido algum tipo de violência familiar, sendo esta resposta positiva para 29% dos respondentes.

Em uma avaliação geral sobre a estruturação familiar, estado civil e violência familiar, o quadro dos entrevistados que vivem em solidão e/ou em lares que tiveram a perda de um membro importante para a composição familiar (seja por falecimento ou motivo de separação e tendo, em alguns casos, o "exemplo" da separação em casa com os próprios pais), com frequência de violência familiar das mais variadas formas possíveis (física, sexual etc.), pode estar gerando indivíduos desequilibrados para a sociedade (BORILLI, 2005; CARDOSO, 2018).

Sobre o nível educacional dos pesquisados constatou que a maioria se situou no ensino fundamental (62,6%), o segundo nível de escolaridade mais frequente foi do ensino médio (31,5%), seguido pelo ensino superior (5,6%) e 0,3% não tinha instrução. Os motivos mais frequentes para as paralizações de estudo assinalados foram: necessidade de renda (24,5%); envolvimento com crime/drogas/preso (24,5%); inadaptação escolar (11%); descaso (6,9%); teve filhos (4,5%); desagregação familiar (3,9%); casamento/concubinato (3,9%); e influência de terceiros (3,9%).

Sobre o nível de escolaridade dos pais dos pesquisados, as respostas mais frequentes foram: ambos os pais tinham ensino fundamental (48,8%); ambos os pais não tinham nenhuma instrução (15,6%); ambos os pais tinham ensino médio (8%); um dos pais tinha ensino fundamental (6,6%); um dos pais tinha ensino fundamental e a outra pessoa nenhuma instrução (4,7%). Apenas 2,7% dos pesquisados tinham pais com ensino superior e 4% sequer soube informar o nível de escolaridade pedido. Dessa forma fica evidente a perpetuação da não prioridade à educação escolar de geração para geração.

Frisa-se que a educação é considerada uma das mais importantes travas morais para a não migração para a atividade delituosa. Os resultados obtidos nos trabalhos de Araujo Junior e Fajnzylber (2000) e Munyo (2015) mostraram que a variável nível educacional tem elevada relevância para desestimular a prática criminosa.

Em relação à faixa de renda dos pesquisados (obviamente para os que tinham renda, porquanto 65,2% estavam trabalhando à época do crime, sendo 40,7% com carteira assinada e 50,7% sem carteira assinada, 5% se declarou autônomo e não respondeu de que forma trabalhava 3,6%), houve uma distribuição em que se destacaram as seguintes faixas: de um a dois salários mínimos (43,1%); de dois vírgula um a três salários mínimos (11,4%); renda variável (8,2%); menor que um salário mínimo (6,4%); de três vírgula um a quatro salários mínimos (4,6%); acima de dez salários mínimos (4,3%); de quatro vírgula um a cinco salários mínimos (3,6%); não responderam 13,2%. Contudo, quando foi questionado se a renda auferida pelos entrevistados era suficiente para cobrir as despesas, 50,7% dos presos(as) disseram que sim;

46,7% disseram que não; não soube e/ou não quis responder 2,6%. Acrescenta-se à questão financeira envolvida o fato de que 40% dos presos tinham casa própria, enquanto 60% não.

Tais dados estão em consonância com o que aponta Shikida (2010), que assevera que muitos criminosos migraram para o crime econômico por motivos como a cobiça, ambição, ganância e ideia de ganho fácil, visto terem renda suficiente para saciarem seus desejos de consumo (este item será detalhado melhor adiante), mas a vontade imoderada de mais bens ou riquezas foi maior. Outrossim, a renda e a faixa salarial tem sido uma das principais variáveis estudadas para tentar explicar os níveis de criminalidade. Santos e Kassouf (2013a), por exemplo, encontraram relação positiva entre baixa renda e elevação dos níveis de criminalidade.

Também foi questionado se os pesquisados faziam uso de bebida alcoólica, se fumavam e/ou faziam uso de drogas ilícitas, sendo os percentuais de respostas positivas de 70%, 60% e 51%, respectivamente. Para Tiago e Santana (2013, p.67), "a violência é estimulada pelo consumo das drogas, pois para que o seu comércio seja mantido, envolve atividades como tráfico de armas, lavagem de dinheiro, dentre outras". Assim, a dependência química tem estimulado a migração para o mundo do crime, especialmente em ações de furto, roubo e receptação, amiúde para manutenção do próprio vício (SCHLEMPER, 2018; CARDOSO, 2018).

Como corolário, o perfil sócio demográfico das presas e presos pesquisados evidencia a predominância do sexo masculino nascidos, mormente, nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul (local deste estudo), de cor branca e origem urbana, se dizem majoritariamente católicos, porém, muitos confessaram não praticarem a religião que professaram. O maior contingente dos entrevistados foi de solteiro, sendo que 56% já tiveram outras uniões desfeitas, prática esta comum para 34% de seus pais (separados). O nível de instrução com maior frequência foi o ensino fundamental, que foi interrompido por motivos como a necessidade de renda e envolvimento com crime/drogas/foi preso. Para 65,2% que se declararam trabalhar à época do crime, 40,7% estavam na formalidade (com carteira assinada) e 50,7% na informalidade (sem carteira assinada), sendo que para 60,9% a renda situou-se entre menor que um salário mínimo e três salários mínimos, considerada não suficiente para suprir as necessidades básicas para 46,7% dos pesquisados. Os usos de bebida alcoólica, fumo e drogas ilícitas foram considerados relativamente altos para os dois primeiros casos (70%) e 60%, respectivamente), sendo apontada frequente para 51% dos entrevistados no tocante ao consumo de drogas ilícitas.

PERFIL CRIMINAL

Nesta seção são analisados os resultados relativos ao perfil criminal das presas e presos entrevistados, destacando a tipologia dos crimes, a motivação para a prática delituosa, os recursos utilizados no delito (arma de fogo e parceiro, por exemplo), os fatores que levaram ao seu malogro e seu posicionamento sobre temas relacionados com a legalização das drogas, eficácia do sistema judiciário brasileiro e a mensagem deles mesmos para combater a criminalidade. A Tabela 2 apresenta a tipologia dos crimes cometidos pelos pesquisados.

Tabela 2 – Tipos de crimes cometidos pelos pesquisados na PEF I e CRESF (Paraná); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul)

TIPO DE CRIME COMETIDO	PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA
Tráfico de drogas	41,8
Roubo/assalto	21,6
Furto	7,3
Associação ao tráfico	5,6
Latrocínio	3,4
Receptação	2,4
Tráfico de armas e munição	1,7
Contrabando de cigarro	1,7

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Obs.: nesta e nas outras tabelas foram consideradas uma resposta para cada entrevistado(a)

Quanto ao crime cometido é preciso mencionar que os dados expostos na Tabela 2 estão no formato agregado por tipologia, porém, houve casos (vários) em que a pessoa cometeu mais de um tipo de crime, na linguagem desse mundo é o tal "delinquente *flex*". Ressaltando apenas os crimes mais praticados, houve expressiva concentração no tráfico de drogas, conquanto 41,8% dos entrevistados foram enquadrados neste artigo. Os crimes de roubo/assalto e furto apresentaram, respectivamente, 21,6% e 7,3% das ocorrências, enquanto a associação ao tráfico apresentou 5,6%. O latrocínio e a receptação fecham os tipos de crimes que superaram o percentual dos situados acima de 2% de ocorrências. Verificou-se, ainda, que do total de entrevistados um número expressivo foi reincidente (65%), não houve reincidência para 34% e 1% não quis responder sobre isto.

Os motivos que levaram os entrevistados a migrarem para as atividades criminosas estão expostos na Tabela 3. Os percentuais que mais se destacaram foram: ideia de ganho fácil (19,6%); cobiça/ambição/ganância (14,8%); dificuldade financeira/endividamento (12,4%); indução de amigos (9,9%); manutenção do vício em drogas (8,7%) – fato este atrelado ao alto índice de casos no artigo tráfico de drogas retratado na Tabela 2 –; ajudar

no orçamento familiar/mas estava empregado (6,8%) e ajudar no orçamento familiar/pois estava desempregado (6,2%).

Tabela 3 – Motivos que levaram a praticar a(s) atividade(s) criminosa(s) pelos pesquisados na PEF I e CRESF (Paraná); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul)

MOTIVO PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE CRIMINOSA	PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA
Ideia de ganho fácil	19,6
Cobiça, ambição e ganância	14,8
Dificuldade financeira/endividamento	12,4
Indução de amigos	9,9
Manutenção do vício em drogas	8,7
Ajuda no orçamento familiar/estava empregado	6,8
Ajuda no orçamento familiar/estava desempregado	6,2
Falta de estrutura familiar	4,5
Manter o status	3,9
Desejo de aventura	3,5
Motivos fúteis	2,9
Outros	6,7

Fonte: Dados da Pesquisa (2018).

Detalhando melhor os dados expostos na Tabela 3 a partir da agregação das motivações comportamentais, tem-se que as presas e presos pesquisados que tomaram a decisão de praticarem o delito econômico, influenciados por decisões orientadas para maximização de seu bem-estar e/ou pelas interações em grupos sociais que fornecem incentivos à prática da atividade ilegal, perfazem o somatório de 55% para estes casos (ideia de ganho fácil; cobiça, ambição e ganância; indução de amigos; ajuda no orçamento familiar/ porém, frisa-se, estava empregado; e manter o *status*). As dificuldades econômicas (dificuldade financeira/endividamento; ajuda no orçamento familiar/ pois estava desempregado) somaram 18,6%, enquanto aspectos relacionados à deficiência da base familiar/educacional (vício em drogas; falta de estrutura familiar) perfazem 13,2%. Por último, mas não menos importante, as questões relacionadas com oportunidades circunstanciais (motivos fúteis e desejo de aventura) representaram 6,4%. Estes principais motivos para a prática criminosa vêm se repetindo ao longo do tempo, desde o trabalho seminal de Schaefer e Shikida (2001) até Schlemper (2018) e Cardoso (2018).

Dentre alguns aspectos caracterizadores da atividade criminal, houve predomínio de respostas em que a pessoa disse não possuir arma de fogo (58,6%), contra 40,4% que acusaram possuir arma de fogo (1% não quis responder). Aqui vale uma menção especial aos estudos anteriores que fizeram este mesmo tipo de questionamento – como Shikida (2005), por exemplo – pois encontraram uma relação inversa à observada no tocante a possuir (maior ocorrência) ou não possuir (menor ocorrência) uma arma de fogo. Este fato pode estar atrelado aos efeitos do Estatuto do Desarmamento - Lei

10826 de 22 de dezembro de 2003. Contudo, vale ressaltar, o tráfico de drogas costumeiramente não utiliza o atributo da arma de fogo como no caso do assalto. A arma é utilizada pelos traficantes na "guerra" pelo mercado das drogas, como uma expressão de força e poder, mas não na sua comercialização. Oliveira (2011, p.43) cita que as armas são "um insumo da produção (oferta) de crimes e um componente da demanda por crimes".

Entretanto, sobre usar a arma durante a atividade delituosa o percentual maior foi positivo para 32,2% dos respondentes, contra 26,6% que não fizeram uso de arma durante sua atividade (o caso em que o crime econômico não se aplica correspondeu a 36,2% e não quis responder 5%).

Sobre o fato de o ilícito ser feito em parceria ou não, 81,5% dos crimes cometidos foram feitos em parceria, contra 16,2% feitos solitariamente (não quis responder 2,3%). Vale destacar que no caso do tráfico de drogas, maior ocorrência criminal (vide Tabela 2), o trabalho em equipe é comumente o mais operacionalizado.

Outro aspecto enfatizado pela pesquisa junto aos presos foram os fatores que levaram sua apreensão, ou seja, o malogro da prática criminosa (Tabela 4). Dentre os mais destacados fatores que levaram ao insucesso da operação delituosa têm-se: a ação da polícia (43,5%); a ação dos chamados "dedo-duros" (ou "alcagueta", como são conhecidos no meio criminal), com ocorrência de 26,6% dos casos; e falha própria, com 13,6%.

Tabela 4 – Fatores que os entrevistados atribuem terem levados ao malogro da atividade criminosa dos pesquisados na PEF I e CRESF (Paraná); Presídio Central, Penitenciárias Femininas Madre Pelletier e de Guaíba, e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul)

FATOR	PERCENTUAL DE OCORRÊNCIA
Ação da polícia	43,5
Alcaguete ("dedo-duro")	26,6
Falha própria	13,6
Falha do parceiro	5,1
Traição	2,3
Falta de sorte	1,4
Delação premiada	1,1
Não quis responder esta questão	1,4
Outros	5,1

Dados da Pesquisa (2018).

Considerando que as delações são amiúde feitas para a polícia, tem-se um quadro de resultado operacional positivo por parte da polícia no combate à criminalidade econômica. Cumpre dizer, conforme observação participante dos pesquisadores durante entrevista in loco, que as denúncias anônimas feitas pelos alcaguetes ou não, muitas rivais no tráfico das drogas ilícitas, são práticas comuns nesse mercado ilícito.

Mais distantes em termos de frequências de respostas das três principais razões de insucesso apontadas pelos pesquisados (Tabela 4) têm-se a falha do parceiro (5,1%), a traição (2,3%), a falta de sorte (1,4%) e a delação premiada (1,1%) – neste caso, majoritariamente para os crimes de "colarinho branco" – perfazendo um bloco menos expressivo para a frustação da operação criminosa.

Quanto ao judiciário, 69% dos entrevistados disseram não acreditar neste sistema, enquanto 31% ainda acreditam. Isto evidencia que a justiça brasileira está muito desacreditada. Mas não só a justiça está desacreditada, a política brasileira foi considerada muito corrupta e desonesta, sendo a nota dada para o político brasileiro igual a zero para 62% dos pesquisados. A concentração de pesquisados sobe para 93% em se considerando até a nota cinco (o intervalo de notas era de zero a nove). Quanto à legalização das drogas, 52% das pessoas entrevistadas foram contrárias, 47% favoráveis e 1% não quis responder.

Quanto ao que se poderia ser feito para reduzir os crimes de natureza econômica, os próprios delinquentes citaram, com mais veemência, os seguintes itens: mais trabalho; mais escola/educação; e mais oportunidade. Sobre a relevante questão de as pessoas entrarem para uma organização criminosa, 51% disseram que isto ocorre em função do poder, benefício, status, mais segurança e proteção que estas organizações possibilitam para seus membros, mesmo tendo também deveres a serem rigorosamente cumpridos.

Como sumário do perfil criminal, o tráfico de drogas foi o mais comum dentre os crimes cometidos, sendo que a motivação para a prática delituosa se concentrou em decisões orientadas para maximização do bem-estar e/ou pelas interações em grupos sociais que fornecem incentivos à prática da atividade ilegal, destacando a ideia de ganho fácil, cobiça, ambição e ganância. O não uso da arma utilizada no delito foi maior do o seu uso, neste ponto vale considerar se isto está relacionado ao fato da comercialização das drogas não implicar na utilização do atributo arma de fogo ou se o Estatuto do Desarmamento está de fato tendo alguma relação nesta incidência. Destaque para a prática do delito feito em equipe, sendo o insucesso da atividade delituosa muito em função da ação da polícia, dos chamados "dedo-duros" e falha própria. As pessoas pesquisadas normalmente não acreditam no sistema judiciário e na política brasileira sendo, por pouca diferença percentual, posicionadas como não favoráveis a legalização das drogas, assunto este muito polêmico também para o mundo dos que praticam crimes econômicos.

RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO DA PRÁTICA CRIMINOSA

As indagações sobre o custo e o benefício econômico tiveram uma intenção comum, verificar se os benefícios provenientes da atividade criminosa

foram suficientes para cobrir os custos associados à atividade ilícita. Neste sentido, as questões foram as seguintes: de zero (mínimo) a nove (máximo) qual era a estimativa do custo da prática criminosa (aqui se computa as despesas de execução e planejamento com a operação criminosa em si, o custo de oportunidade no mercado legal, valor esperado da punição no caso de ser detido e os custos morais de ter sua reputação afetada)? Semelhantemente, de zero (mínimo) a nove (máximo) qual foi o retorno econômico/financeiro de sua atividade criminosa? Estas escalas foram utilizadas para aferir a prática do crime econômico, sendo não aconselhável perguntar qual a monta financeira obtida com o tráfico, assalto etc. para este tipo de público (SHIKIDA, 2005; SCHLEMPER, 2018).²

Nessa escala, as respostas mostraram que para 75% dos pesquisados o benefício econômico foi maior do que o custo, para 18% esse benefício foi igual ao custo e para 7% o benefício foi menor do que o custo. Isto implica dizer que para expressiva parcela dos pesquisados os retornos econômicos foram maiores *vis-à-vis* os custos de migração para o crime. Ademais, o benefício médio apontado pelos entrevistados foi de 6,25, enquanto o custo médio foi de 2,58, sendo a diferença (entre benefício e custo) de 3,67, valor este considerado alto que mostra o quão compensador foi, em termos econômicos estimados, a prática do crime econômico segundo seus autores.

Perscrutando o debate da relação custo/benefício da prática criminosa, Schlemper (2018, p. 115) inovou em seu trabalho ao separar na sua análise a "diferença de avaliação de custos e benefícios dos criminosos que praticaram seu delito econômico antes e depois dos 24 anos de idade". Nesse contexto, os valores são muito próximos para as duas faixas consideradas, com uma leve vantagem para os mais jovens *vis-à-vis* os mais velhos no tocante do ganho líquido com o crime econômico.

Em relação à avaliação do custo/benefício na prática do crime econômico, em uma escala de 0 a 9, a partir de sua própria percepção, os praticantes do "crime jovem" tiveram uma média de custos de 2,73 ante a média de ganho de 6,81. Com saldo positivo médio de 4,08 do benefício sobre o custo, os detentos entrevistados confirmaram a escolha racional de migração para o setor ilegal da economia, conforme a teoria de Becker (SCHLEMPER, 2018, p. 123).

Shikida et al. (2019), por sua vez, compararam a média da relação custo-benefício dos detentos que cometeram crime de tráfico de drogas com relação aos que cometeram outro tipo de crime econômico (roubo, furto, ex-

² Um ponto que deve ser reforçado é que neste tipo de coleta de dados por aplicação de questionário, seguido de entrevista, o pesquisador teve contato direto com a situação objeto de estudo, permitindo melhor explicação de algumas indagações (não foi simplesmente entregue um questionário para a pessoa assinalar suas respostas). Esta interação, pesquisado-pesquisador, seguiu procedimentos já feitos por estudiosos da área – vide Shikida (2010) e Schlemper (2018).

torsão, contrabando etc.). Para os praticantes de tráfico de drogas, o benefício médio foi de 6,3 e o custo médio foi de 2,6; para os que cometeram outro tipo de crime econômico o benefício médio foi de 6,1 e o custo médio foi de 2,6, o que caracteriza um relativo retorno econômico, com leve vantagem econômica para os praticantes do crime de tráfico.

Tais resultados, com os adendos da criminalidade separada por faixa etária e tipologia de crimes, confirmam um dos pressupostos básicos da teoria econômica do crime de Becker (1968), que reside na expectativa de lucro da prática ilícita mediante ponderação realizada entre custos e os benefícios esperados e, em havendo ganhos superiores aos custos, no discernimento do agente criminoso, a tendência é de que seja efetuado o delito.

Novamente, estes resultados vão de encontro ao que Schaefer e Shikida (2001), Borilli (2005), Shikida (2010) e, mais recentemente, Schlemper (2018) e Cardoso (2018) obtiveram, confirmando a avaliação racional da relação ganho/custo por parte das pessoas pesquisadas em um contundente processo de maximização da utilidade esperada. Santos e Kassouf (2013b), também apontaram o comportamento em busca da maximização dos resultados como uma característica do criminoso econômico.

Em mais recente trabalho, Nickel (2019) analisou os aspectos do crime sob as circunstâncias socioeconômicas da prática ilícita de apenados no âmbito da 4ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu (Paraná), cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária, mediante aplicação de questionários, seguido de entrevistas, para 222 apenados. Suas conclusões corroboram este e outros trabalhos já publicados:

Ao questionar os apenados sobre o custo da atividade criminosa, ficou evidente que o benefício foi maior que o custo, apontado por 73% dos apenados. O custo foi maior que o benefício em 4,5% dos casos, custo igual ao benefício em 16,7%, sendo que não souberam responder 5,9%. [...] Tal quadro mostrou ser compensatório e estimulante, em termos econômicos, a prática do crime econômico (NICKEL, 2019, p. 86).

Lamentavelmente, é triste asseverar isto, mas o crime lucrativo continua compensando segundo dados deste artigo, com nítido descrédito das pessoas pesquisadas em relação à polícia, por exemplo – isto quase duas décadas depois de ter início este tipo de estudo empírico em estabelecimentos prisionais. Entrementes, como um ponto importante a ser realçado, mormente, para o leitor que ambiciona obter na equação de Becker (1968) o Ui positivo, a expectativa média de vida de um delinquente, segundo 59% dos pesquisados, varia de 18 a 26 anos. Isto quer dizer que a morte, quase sempre violenta, revela uma longevidade, em média, muito pequena para aqueles que vivem

do crime econômico, mesmo sendo este delito compensador sob o prisma da relação custo/benefício.

Conclusões

Tendo como premissa teórica o comportamento racional da economia do crime, este artigo procurou contribuir para o entendimento da criminalidade a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas em 302 presas e presos cujas violações foram oriundas de crimes econômicos, extraídos em 2017 durante estudo realizado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino (no Paraná) e Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba e Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (Rio Grande do Sul).

Antes de expor as principais conclusões deste artigo, vale mencionar que este método empírico seguiu rígidas regras de trabalho em ambientes carcerários, além de preservar a adesão voluntária de presas e presos respondentes do questionário, cuja amostra foi aleatória.

Um apontamento que merece menção é a relativa menor importância das dificuldades econômicas (dificuldade financeira/endividamento; ajudar no orçamento familiar/estava desempregado) como causa de migração para o crime lucrativo. A pobreza e distribuição de renda foram itens que sequer apareceram para os pesquisados como causas para este tipo de crime. Fica a recomendação de que o reconhecimento dos motivos da migração para o ilícito econômico não precisa de dados fictícios para se sustentar e, pior, pode inverter premissas vitais para o combate do próprio crime.

O perfil sócio demográfico das pessoas pesquisadas mostrou que as três grandes travas morais (religião, família e educação – não estanques entre si, frisa-se), que contribuem para tolher a migração para o crime econômico, estão bem fragilizadas.

Embora os entrevistados majoritariamente acreditem em Deus, dizendo-se devotos de alguma religião, muitos não praticavam a religião que professaram ter (contudo, não é possível afirmar se estas pessoas tiveram ensinamentos religiosos ou se questões morais foram lhes ensinadas em suas religiões). No tocante à família, constatou-se que várias uniões, formais ou informais, já haviam sido desfeitas, sendo esta prática comum também para aproximadamente um terço dos pais dessas pessoas pesquisadas. Embora não seja escopo do estudo comparar tais dados com a população em geral (que não presas), o que cabe realçar neste aspecto é uma certa perpetuação de fa-

mílias que apresentam uniões desfeitas. Aproximadamente um terço também foi o contingente de entrevistados que disseram ter sofrido algum tipo de violência familiar. Como elementos adicionais que estão relacionados com a má formação e exemplo familiar, verificou-se o expressivo uso de bebida alcoólica, fumo e drogas ilícitas para grande parcela dos que colaboraram com este estudo. Evidentemente, a combinação desses consumos está calcada em um tipo de vida considerada inapropriada, denotando falta de base familiar.

A maior frequência no nível de instrução encontrado foi de ensino fundamental, interrompido em vários casos por motivos como o envolvimento com crime/drogas/prisão e necessidade de renda.

Estando estas travas morais fragilizadas, a perda moral proveniente da execução do crime (Wi) exposta na equação do modelo de Becker não vai ser expressiva sendo, ao contrário, facilmente dispensada. Com efeito, a utilidade *Ui* definida como *payoff* esperado pela realização de uma atividade ilícita (Ri) vai cobrir não só este custo moral como os demais custos – custo de execução e planejamento do crime (Ci), custo de oportunidade (Oi) e o valor esperado da punição no caso de ser preso [p(r).Ji]. Logo, o crime econômico foi cometido porque os benefícios financeiros foram bem superiores aos seus custos (o benefício médio apontado pelos entrevistados foi 2,42 vezes superior ao custo médio), sendo o tráfico de drogas o delito mais frequente e motivado, principalmente, pela ideia de ganho fácil, cobiça, ambição e ganância. Vale rememorar que as pessoas pesquisadas nos estabelecimentos prisionais normalmente não acreditam no sistema judiciário, recebiam enquanto estavam livres um salário, em média, de faixa de renda mais baixa, como políticas para reduzir os crimes de natureza econômica os próprios delinquentes citaram mais trabalho, mais escola/educação e mais oportunidade. A novidade desta pesquisa, até então não existente nos questionários precedentes, é a revelação de que a longevidade dos delinquentes é muito baixa, haja vista morrerem cedo e quase sempre vitimados de forma violenta. Ressalta-se que esta conclusão está baseada na opinião dos entrevistados, não aparecendo em estatísticas consolidadas de alguma instituição. Uma sugestão para futuros estudos é cotejar este trabalho com a população não criminosa. Porém, esta perspectiva implica em um estudo de vulto (tempo e recursos financeiros para obtenção de uma amostra representativa) para aplicação de várias questões feitas aqui em uma população cuja variável de controle foi não ter cometido atos ilícitos do ponto de vista econômico.

Neste sentido, ao término deste artigo e, considerando não somente os postulados do modelo de Becker (1968), mas também a expectativa média de vida de um delinquente no mundo do crime, as indagações inevitáveis que precisam ser revisitadas, refletidas e discutidas pela academia, autoridades

criminais e a própria sociedade são: o crime econômico ("ainda") compensa? Vale a pena ter dinheiro à custa de perder sua condição moral?

PERY FRANCISCO ASSIS SHIKIDA

DOUTOR EM ECONOMIA APLICADA PELA ESALQ/USP.

Professor Associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

Membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

Relator do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023).

E-MAIL: PERYSHIKIDA@HOTMAIL.COM.

An Analysis of the Economics of Crime in Prisons from Paraná and Rio Grande do Sul State: is the crime worth it?

Abstract

Based on theoretical approach on the economics of crime, this study aims to contribute to the understanding of crime based on primary data obtained through the application of questionnaires/interviews with prisoners whose offenses originated from economic crimes (drug trafficking, robbery etc.). These empirical evidences were extracted during extensive research in Paraná and Rio Grande do Sul penal establishments (State Penitentiary of Foz do Iguaçu I and Center for Social Reintegration of Women – Paraná State; Central Prison of Porto Alegre, Women's Penitentiary Madre Pelletier, Women's State Penitentiary of Guaíba, State Penitentiary of Arroio dos Ratos – Rio Grande do Sul State). The research methodology was based on the questionnaire used by Schlemper (2018), with questions about: general data, typology and economic aspects of crime (including the evaluation of costs and benefits) etc. As a result, for most prisoners the economic returns were bigger than the costs of crime, meaning that the crime is worth it, unfortunately.

KEYWORDS: Economic crime. Cost/benefit. Rationality.

Referências

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública: São Paulo, 2017.

ARAUJO JUNIOR, Ari F. de; FAJNZYLBER, Pablo. **Crime e economia**: um estudo das microrregiões mineiras. Revista Econômica do Nordeste, 2000, v. 31, p. 630-659.

- BECKER, Gary S. **Crime and punishment**: an economic approach. Journal of Political Economy, 1968, v. 76, n. 1, p. 169-217.
- BORILLI, Salete P. Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná: estudo de caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) Unioeste. Toledo, PR, 2005.
- BORILLI, Salete P.; SHIKIDA, Pery F. A. **Economia e crime**: um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR). Revista Econômica do Nordeste, 2003, v.34, n.2, p. 328-346.
- BORILLI, Salete P.; SHIKIDA, Pery F. A. **Crime econômico no Paraná**: um estudo de caso. Análise Econômica, 2006, ano 24, n.46, p. 123-143.
- BORILLI, Salete P.; SHIKIDA, Pery F. A. **Breves notas sobre a criminalidade**: custo, papel das organizações e a questão feminina. Revista Desafio, 2009, v.10, n.20, p. 97-113.
- BRENNER, Geraldo. A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos. Tese (Doutorado em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, RS, 2001.
- CARDOSO, Bárbara F. Crimes econômicos sob a perspectiva dos agentes criminosos. Monografia (Graduação em Economia). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Toledo, PR, 2018.
- CERQUEIRA, Daniel R. de C. **Causas e consequências do crime no Brasil**. Tese (Doutorado em Economia). Pontifícia Universidade Católica (PUC). Rio de Janeiro, RJ, 2010.
- ____CÓDIGO PENAL. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf, acesso em: 03 jan. 2019.
- ENGEL, Lourdes E. F.; SHIKIDA, Pery F. A. Um estudo de caso sobre o perfil socioeconômico de migrantes rurais que praticaram crimes de natureza econômica. Cadernos de Economia, 2003, ano 7, n.13, p. 83-113.
- FRAGOSO, Heleno C. **Direito penal econômico e direito penal dos negócios**. Revista de Direito Penal e Criminologia, 1982, n. 39, p. 122-129.
- GIL, Antônio C. **Técnicas de pesquisa em economia e elaboração de monografias**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1982.
- MUNYO, Ignacio. **The juvenile crime dilemma.** Review of Economic Dynamics, v. 18, p. 201-211, 2015.
- MURTA, Susanne R.; ARAUJO JUNIOR, Ari F. de; SHIKIDA, Claudio D. **Religião e criminalidade no Brasil**: primeiras evidências sob enfoque econômico. Textos de Economia, v.11, n.2, p. 90-107, 2008.

- NICKEL, Helena. Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no Paraná cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Toledo, PR, 2019.
- OLIVEIRA, Cristiano A. de. **Ensaios em economia do crime**: dissuasão, armas e carreira criminosa. Tese (Doutorado em Economia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Porto Alegre, RS, 2011.
- SANTOS, Marcelo J. dos; KASSOUF, Ana L. A cointegration analysis of crime, economic activity, and police performance in São Paulo city. Journal of Applied Statistics, v. 1, p. 1-23, 2013a.
- SANTOS, Marcelo J. dos; KASSOUF, Ana L. Evidence of the effect of wealth observed by criminals on the risk of becoming a victim of property crimes. Economia, Brasília (DF), p. 88-101, 2013b.
- SCHAEFER, Gilberto J.; SHIKIDA, Pery F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. Análise Econômica, ano 19, n.36, p.195-217, 2001.
- SCHLEMPER, Alexandre L. **Economia do crime**: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste). Toledo, PR, 2018.
- SHIKIDA, Pery F. A. **Economia do crime**: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). Revista de Economia e Administração, v.4, n.3, p. 315-342, 2005.
- SHIKIDA, Pery F. A. **Considerações sobre a Economia do Crime no Brasil**: um sumário de 10 anos de pesquisa. Economic Analysis of Law Review, v.1, nº 2, p. 318-336, 2010.
- SHIKIDA, Pery F. A. **Economia do crime**: uma análise sobre a maioridade penal a partir de detentos paranaenses. Economic Analysis of Law Review, v. 7, nº 1, p. 249-265, 2016.
- SHIKIDA, Pery F. A.; AMARAL, Thiago B. do. **Análise econômica do crime.** In: TIMM, Luciano B. (Org.) Direito e economia no Brasil. São Paulo: Atlas. p. 296-317, 2012.
- SHIKIDA, Pery F. A.; ARAUJO JUNIOR, Ari F. de; SHIKIDA, Claudio D.; BORILLI, Salete P. **Determinantes do comportamento criminoso**: um estudo econométrico nas Penitenciárias Central, Estadual e Feminina de Piraquara (Paraná). Pesquisa & Debate, v.17, n.1(29), p. 125-148, 2006.
- SHIKIDA, Pery F. A.; BROGLIATTO, Sandra R. M. **O** trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu PR. Revista

- Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, 2008, v.4, n.1(4). p. 128-154.
- SHIKIDA, Pery F. A.; GONÇALVES JÚNIOR, Carlos A.; CARDOSO, Bárbara F. Reincidência penal: uma análise a partir da 'economia do crime' para subsidiar decisões judiciais. Revista Publicatio Ciências Sociais, 2014, v.22, n.1, p. 41-51.
- SHIKIDA, Pery. F. A.; CARDOSO, Bárbara F.; BALBINOTTO NETO, Giácomo; BERGER, Luis. M.; GODOY, Márcia R. **Crime econômico de tráfico de drogas**: perfil, custo e retorno. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, 2019, Taubaté, v.15, n.2, p. 47-55.
- SIMON, Deisy C.; SHIKIDA, Pery F. A.; BORILLI, Salete P. **Economia do crime**: uma análise de gênero a partir de um estudo de caso na Penitenciária Feminina de Piraquara (PR). Revista de Estudos Sociais, 2005, v. 12, n. 1 e 2, p. 107-141.
- TIAGO, Pablo R. S.; SANTANA, Isael J. **As drogas e sua influência no índice de criminalidade**: relatos de pesquisa. Colloquium Humanarum, v. 10, p. 63-70, 2013.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.